



Aprovo.

PROGRAMA DO CONCURSO

**Procedimento de contratação tendente à celebração de acordo-quadro para a área da saúde
com vista à prestação de serviços de Cuidados Técnicos Respiratórios Domiciliários**

131/2022



ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE	3
ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
ARTIGO 4.º CONCORRENTES	3
SECÇÃO II PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 5.º CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 6.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 7.º ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
SECÇÃO III PROPOSTAS	5
ARTIGO 8.º PROPOSTA	5
ARTIGO 9.º FORMULÁRIO “ANEXO A”	7
ARTIGO 10.º PREÇO	8
ARTIGO 11.º AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES	8
ARTIGO 12.º PROPOSTAS VARIANTES	8
ARTIGO 13.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
ARTIGO 14.º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	9
ARTIGO 15.º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
ARTIGO 16.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	9
SECÇÃO IV ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 17.º EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 18.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA O ACORDO-QUADRO	11
ARTIGO 19.º NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
ARTIGO 20.º SELEÇÃO PARA EFEITOS DE ADJUDICAÇÃO	12
ARTIGO 21.º DEVER DE ADJUDICAÇÃO	12
ARTIGO 22.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	12
ARTIGO 23.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	12
ARTIGO 24.º REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR	13
SECÇÃO V ACORDO-QUADRO	13
ARTIGO 25.º REDUÇÃO A ESCRITO DO ACORDO-QUADRO	13
ARTIGO 26.º APROVAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO-QUADRO	13
ARTIGO 27.º AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO ACORDO-QUADRO	13
ARTIGO 28.º ACEITAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO-QUADRO	13
ARTIGO 29.º RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO-QUADRO	13
ARTIGO 30.º OUTORGA DO ACORDO-QUADRO	14
SECÇÃO VI HABILITAÇÃO	14
ARTIGO 31.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ARTIGO 32.º ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO DOS CONTRATOS	15
ARTIGO 33.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO	16
ANEXO II – MODELOS DE FORMULÁRIO EXCEL	17



SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Identificação e objeto do procedimento

1. O presente programa define os termos a que obedece a fase de formação do acordo-quadro com vista à prestação de serviços de Cuidados Técnicos Respiratórios Domiciliários, nas modalidades previstas no Anexo I ao caderno de encargos.
2. Nos termos do artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), apesar de o objeto do acordo-quadro a celebrar se enquadrar no Anexo IX ao CCP, os valores contratuais previstos ultrapassam o limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º, pelo que se aplica um procedimento pré-contratual.
3. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do Capítulo II do Título III da Parte II do CCP.

Artigo 2.º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a SPMS, nos termos do estabelecido no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na sua redação atual, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da SPMS, EPE, a que se refere a Informação n.º 1137/CCS/UCABSS/2022, de 13/12/2022, no uso de competências próprias, conferidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na sua redação atual.

Artigo 4.º Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a SPMS pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo-quadro, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.



SECÇÃO II PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação **Compras na Saúde**, acessível através do endereço eletrónico www.comprasnaude.pt, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se ainda disponíveis para consulta e *download* no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt.

Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso, designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior devem ser solicitados por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, dirigidos ao júri do concurso, através da plataforma eletrónica Compras na Saúde.
3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica Compras na Saúde.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica Compras na Saúde e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, observando-se o disposto no n.º 1 do art.º 64.º do CCP.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo



decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

9. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 7.º Erros e omissões das peças do procedimento

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica Compras na Saúde, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica Compras na Saúde, pela SPMS, devendo todos aqueles que tenham as peças do procedimento ser imediatamente notificados daquele facto.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no programa do concurso, o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por aquele expressamente aceites.
4. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica Compras na Saúde utilizada pela SPMS, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.

SECÇÃO III PROPOSTAS

Artigo 8.º Proposta

1. A proposta é a declaração firme e irrevogável pela qual o concorrente manifesta à SPMS a sua



vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I ao presente programa de concurso;
- b) Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, segundo as instruções que se encontram disponibilizadas no site www.catalogo.min-saude.pt;
- c) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente;
- d) Formulário “Anexo A”, melhor identificado no artigo seguinte, onde o concorrente deverá indicar, designadamente, os atributos da proposta;
- e) No caso de medicamentos, autorização para o exercício da atividade de distribuição e entrega domiciliária de gases medicinais, nos termos exigidos no regulamento dos gases medicinais previsto no n.º 4 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, aprovado pela Deliberação n.º 56/CD/2008, de 21 de fevereiro;
- f) Fichas técnicas/outros documentos dos equipamentos e acessórios, que deverão permitir a sua análise face aos requisitos técnicos do caderno de encargos;
- g) Declaração que ateste que, no mínimo, 40% dos técnicos afetos à prestação do serviço têm formação superior específica na área da saúde;
- h) Declaração do fabricante relativa à Norma ISO 27427, Third Edition, 2013-12-15, que comprove os requisitos estipulados no n.º 4 da cláusula 5.ª do Anexo II do caderno de encargos.
- i) Formulário Excel, complementar ao “Anexo A” e relativo aos equipamentos e acessórios a utilizar para a prestação dos serviços, de acordo com as seguintes regras:
 - i. Deve ser elaborado um formulário Excel para cada lote a que se concorra;
 - ii. Deve ser elaborado de acordo com o modelo correspondente ao lote (modelos disponibilizados no Anexo II ao presente programa do concurso e, em formato editável, na plataforma eletrónica Compras na Saúde);
 - iii. Deve ser associado ao “Anexo A” aquando do preenchimento do mesmo, através do botão “Componentes”, que se encontra disponível em cada um dos formulários preenchidos;
 - iv. Todos os formulários Excel devem também ser incluídos na proposta a submeter na plataforma eletrónica Compras na Saúde.



3. Todos os dispositivos médicos objeto do presente procedimento deverão dispor de Código de Dispositivo Médico (CDM) termos em que o referido código, indicado pelos concorrentes no campo do Anexo A disponível para o efeito, é condição para a inclusão dos mesmos no acordo-quadro.
4. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar por motivo alheio à sua vontade, deverá fazer prova que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão.
5. Para efeitos do número anterior, considera-se que o pedido foi feito em tempo útil quando tenha sido solicitado antes do termo do prazo concedido para a apresentação das propostas.
6. Os documentos podem ser apresentados em fotocópia simples. Em caso de dúvida quanto à sua autenticidade, serão solicitados os originais ou respetivas fotocópias autenticadas.

Artigo 9.º Formulário “Anexo A”

1. O formulário “Anexo A” é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet do Catálogo, em www.catalogo.min-saude.pt.
2. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet do Catálogo, possuindo assim um “Utilizador” e “Chave” de acesso, sendo que o registo é gratuito, devendo, contudo, efetuar-se até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
3. O formulário “Anexo A” é de preenchimento obrigatório on-line.
4. **Aquando do preenchimento do “Anexo A”, o concorrente deve utilizar apenas um formulário para cada um dos lotes ao qual pretende apresentar proposta.**
5. ~~No formulário “Anexo A”, o concorrente deve:~~
 - a) ~~Inscriver o preço unitário líquido dos bens e serviços que integram cada lote a que concorre;~~
 - b) ~~Preencher os campos relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a SPMS pretende que o concorrente se vincule.~~
6. Uma vez encriptado e submetido no sítio da internet do Catálogo, é gerado um ficheiro em formato PDF, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica Compras na Saúde.
7. O ficheiro PDF referido no n.º 5 do presente artigo deverá ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
8. Encontra-se disponível no sítio da internet do Catálogo, no separador “Publicações» Documentos de interesse geral”, um documento de ajuda ao preenchimento do formulário “Anexo A”.
9. Após a publicação da lista de concorrentes, o concorrente deve enviar à SPMS a chave de encriptação do Catálogo, através do endereço de correio eletrónico catalogo@spms.min-saude.pt.



Artigo 10.º Preço

1. Os preços unitários a propor, indicados no formulário “Anexo A”, devem ser indicados em algarismos e não devem incluir o IVA.
2. A proposta deve mencionar expressamente ~~que aos preços unitários propostos acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e~~ a taxa legal de IVA aplicável.
3. Para efeitos de apresentação das propostas, o preço unitário deve ser expresso com 4 (quatro) casas decimais, sendo que, se os concorrentes apresentarem preços unitários com menos casas decimais, será assumido que as restantes casas em falta, à sua direita, serão de valor igual a zero.
4. Os preços propostos contemplam todas as obrigações e custos que se estipulam no caderno de encargos, tanto os gerais como aqueles que se aplicam especificamente a cada modalidade de serviço.

Artigo 11.º Agrupamento de concorrentes

1. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser incluídos na proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
2. Os documentos indicados nas alíneas c) e e) do n.º 2 do artigo 8.º devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento, sem prejuízo do previsto no número anterior.

Artigo 12.º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes.
- ~~2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, pode ser proposto, pelo mesmo concorrente, mais do que um equipamento para cada modalidade de serviço, preenchendo, para o efeito, tantos Anexos A (documento previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do presente programa de concurso) quantos forem necessários.~~
- ~~3. No caso previsto no número anterior, o preço a indicar em cada formulário “Anexo A” será o mesmo, uma vez que este não se refere ao equipamento, mas à modalidade de serviço para a qual a proposta é apresentada.~~
- ~~4. Existe ainda a possibilidade de propor o mesmo equipamento para mais de uma modalidade de serviço, desde que este se enquadre em cada uma das modalidades e cumpra os respetivos requisitos.~~



Artigo 13.º Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção dos documentos previstos nas alíneas f) e h) do n.º 2 do artigo 8.º e de alguma documentação técnica adicional que o concorrente pretenda apresentar, os quais poderão ser apresentados em língua inglesa, e todos os documentos deverão ser processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica Compras na Saúde, acessível no sítio da internet www.comprasnaude.pt.
3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma eletrónica Compras na Saúde um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser assinados apenas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Após submissão da proposta na plataforma eletrónica Compras na Saúde, o concorrente deve efetuar a consulta e *download* do recibo comprovativo de submissão no “*preview*” do procedimento, na pasta de “*recibos*”, dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

Artigo 14.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º Prazo para a apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às 18:00 horas do 30.º dia a contar da data de publicação do anúncio no DRE, ~~porquanto foi publicado o anúncio de pré-informação n.º 2022/S 155 442681, de 12/08/2022 no Jornal Oficial da União Europeia.~~

Artigo 16.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada



através da plataforma eletrónica Compras na Saúde a lista dos concorrentes. ~~bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.~~

~~2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.~~

2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3. Até à data de notificação do relatório preliminar, será facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica Compras da Saúde, de todas as propostas apresentadas.

SECÇÃO IV ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 8.º;
 - b) Que não apresentem preenchidos os campos assinalados como obrigatórios no formulário “Anexo A”, melhor identificado no artigo 9.º;
 - c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - h) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
 - i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - j) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
 - k) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa,



com exceção dos previstos no n.º 1 do artigo 13.º;

- l) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos;
 - m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - n) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Anexo II do caderno de encargos;
 - o) Que não respeitem o preço unitário máximo dos bens e serviços identificados no Anexo I ao caderno de encargos;
 - p) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.
 - q) Que contrariem o disposto no artigo 12.º.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 18.º Critério de adjudicação para a seleção de fornecedores para o acordo-quadro

1. O critério de adjudicação é o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço unitário o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Serão adjudicadas, por lote, todas as propostas que não forem excluídas, as quais serão ordenadas de forma crescente.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, devem ser considerados os lotes indicados no Anexo I ao caderno de encargos.

Artigo 19.º Negociação das propostas

1. A negociação será efetuada por videoconferência e em separado com cada um dos concorrentes cujas propostas não apresentem motivos de exclusão.
2. Existirão tantas rondas de negociação quantas as que forem consideradas necessárias pelo júri do concurso, podendo o mesmo ser apoiado no exercício das suas funções por peritos, consultores e/ou representantes de instituições, estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde.
3. Antes de cada ronda de negociação, o júri do concurso deve informar, por lote, o preço mais baixo apresentado de entre todas as propostas admitidas à negociação.
4. Após a última ronda de negociações, o júri do concurso elabora uma lista com o preço mais baixo apresentado, por lote, a qual é notificada a todos os concorrentes.
5. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação a que se refere o número anterior, os concorrentes que, por lote, não tenham apresentado na sua proposta o preço mais baixo, deverão apresentar uma declaração com o teor mencionado no n.º 1 do artigo seguinte, sob pena de a sua proposta não ser objeto de adjudicação.



6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 119.º e nos n.ºs 3 a 5 do artigo 120.º do CCP.

Artigo 20.º Seleção para efeitos de adjudicação

1. Só serão selecionados para efeitos de adjudicação, por lote, os concorrentes que declarem expressamente e sem reservas prestar os serviços previstos no caderno de encargos pelo preço mais baixo comunicado nos termos do n.º 4 do artigo anterior.
2. A seleção efetuada pelo júri do concurso nos termos do número anterior é notificada aos concorrentes, para efeitos de audiência prévia, por um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 21.º Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 22.º Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar os adjudicatários para a apresentação dos documentos de habilitação e da minuta do acordo-quadro.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 23.º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
 - ~~e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.~~
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.



Artigo 24.º Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

SECÇÃO V ACORDO-QUADRO

Artigo 25.º Redução a escrito do acordo-quadro

O acordo-quadro a celebrar com cada um dos fornecedores selecionados deve ser reduzido a escrito.

Artigo 26.º Aprovação e notificação da minuta do acordo-quadro

A minuta do acordo-quadro é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada aos adjudicatários em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º.

Artigo 27.º Ajustamentos ao conteúdo do acordo-quadro

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do acordo-quadro a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 28.º Aceitação da minuta do acordo-quadro

A minuta do acordo-quadro a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º Reclamação da minuta do acordo-quadro

1. A reclamação da minuta do acordo-quadro a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 30.º Outorga do acordo-quadro

1. A outorga do acordo-quadro terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. Os contratos serão outorgados pelo Presidente do Conselho de Administração da SPMS, ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.

SECÇÃO VI HABILITAÇÃO

Artigo 31.º Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar reprodução dos documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
2. Adicionalmente o adjudicatário deverá apresentar as credenciais de acesso para consulta, ou comprovativo, de que o concorrente ou, se for o caso, todos os membros do agrupamento, têm a situação regularizada quanto a taxas sobre a Comercialização de Medicamentos e/ou produtos de saúde, conforme o caso, nos termos do despacho n.º 15247/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de julho.
3. Será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para que o adjudicatário supra irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
4. Nos termos do disposto n.º 7 do artigo 257.º do CCP, a SPMS disponibiliza, em www.catalogo.min-saude.pt, um sistema eletrónico de apresentação e atualização dos documentos de habilitação, termos em que os documentos indicados no presente artigo devem ser submetidos nesse local.
5. O sistema eletrónico referido no número anterior permitirá a consulta do estado em que os documentos de habilitação se encontram para as entidades que lancem procedimentos ao abrigo do acordo-quadro, pelo que os cocontratantes do acordo-quadro ficarão dispensados de apresentar novamente os documentos de habilitação nesses procedimentos, desde que os mesmos se encontrem atualizados.



SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º Entrada em vigor e divulgação dos contratos

1. O acordo-quadro entra em vigor no **primeiro dia do mês seguinte** ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo, em www.catalogo.min-saude.pt.
2. A celebração de contrato relativo a um equipamento em particular, que não foi objeto de exclusão, mas que, à data de apresentação da proposta, se encontrava indisponível, será diferida para a data em que o concorrente comunicar que o mesmo se encontra disponível.
3. A divulgação dos contratos é feita pela SPMS através do sítio da internet do Catálogo.

Artigo 33.º Legislação aplicável

1. O presente programa do concurso regula os termos a que obedece a fase de formação do acordo-quadro com vista à prestação de serviços de Cuidados Técnicos Respiratórios Domiciliários, incluindo a fase da sua celebração.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se, nomeadamente, o regime previsto no CCP.



Anexo I – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do artigo 8.º]

[●] *[nome, número de documento de identificação e morada]*, na qualidade de [●] *[gerente/administrador/procurador/representante comum]* de [●] *[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento candidato, firmas, números de identificação fiscal e sedes]*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do CONTRATO a celebrar na sequência do concurso público n.º [●] _____, destinado à celebração de um acordo-quadro para fornecimento de [●] _____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[●] [Local] e [●] [data]

[Assinatura(s)]



OXIGENOTERAPIA – Códigos O901 e O902

Código do artigo:	
Designação do artigo:	

Marca comercial	Modelo	Referência do fabricante	AIM	Tipo de reservatório (estacionário/portátil)	Volume do reservatório (L)	Peso do reservatório portátil vazio (kg)	Autonomia do reservatório portátil (horas)	Acessórios disponibilizados



OXIGENOTERAPIA – Códigos O903 e O914

Código do artigo:	
Designação do artigo:	

Marca comercial	Modelo	Referência do fabricante	CDM	Nível sonoro (dB)	Intervalo de débitos (L/min)	Concentração de oxigénio no ar produzido (%)	Acessórios disponibilizados



VENTILOTERAPIA – Códigos V129, V957, V958, V962 e V963

Código do artigo:	
Designação do artigo:	

Marca comercial	Modelo	Referência do fabricante	CDM	Intervalo de pressões (cmH2O)	Peso (kg)	Nível sonoro (dB)	Alimentação elétrica (V, Hz, A)	Opções de alimentação	Acessórios disponibilizados

